



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Abril Laranja: mês de prevenção da crueldade contra os animais, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de Abril.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Alegre, o “Abril Laranja”, mês de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º- O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Porto Alegre a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre a efeméride Abril Laranja: mês de prevenção da crueldade contra animais”, voltado à prevenção da crueldade contra os animais.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Desta forma, podemos de forma mais intensa no mês de abril desenvolver ações específicas e coordenadas, envolvendo os mais distintos atores, públicos e privados, para colocar em pauta essa problemática e adotar medidas para coibir os maus-tratos contra os animais e extirpá-los de nossa sociedade. Pelos motivos apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a)**, em 05/04/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533017** e o código CRC **5034A8B0**.

Referência: Processo nº 035.00043/2023-65

SEI nº 0533017